



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 966/2021.

Em 10 de novembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 141/2021.


CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 113/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 141/2021 - ESTEBELECE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE OU POR ELA CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

 Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Assinado em:
10/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 169

AUTÓGRAFO Nº 113/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 141/2021, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTEBELECE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE OU POR ELA CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade ou por ela contratados.

Art. 2º A publicidade de que trata esta Lei se fará no portal da transparência no link Lei de Acesso à Informação do Município de Birigui, disponibilizado na rede mundial de computadores, de livre acesso à consulta, e elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão. Parágrafo único. As escalas publicadas devem relacionar:

- I - o nome do profissional;
- II - a jornada de trabalho semanal;
- III - o local de prestação do serviço;
- IV - o horário de prestação do serviço;
- V - órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.

Art. 3º A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência do período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

Parágrafo-único No caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á ao servidor que der causa a sanção administrativa prevista no que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 9 de novembro de dois mil e vinte e um.

 SERPRO

Assinado Digitalmente por:

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

Assinado em:

10/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

 SERPRO

Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

Assinado em:

10/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.**

 SERPRO

Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI

Assinado em:

11/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.**